

RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço da Filial	AVENIDA UIRAPURU, ESQUINA COM A MUTUM, S/ Nº - PARQUE ISAURA – SANTA HELENA DE GOIÁS - GO

CONTRATADA

Denominação Social	RAYMED HOSPITALAR
CNPJ	06.161.795/0002-87
Sede	Avenida Brasil, S/N, Quadra 20, Lote 15, sala 02, Setor Coimbra – Araguaia –TO

A RAYMED HOSPITALAR, Pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ.06.161.795/0002-87, com sede na cidade de Araguaína no estado do Tocantins, endereço Avenida Brasil, S/N, Quadra 20, Lote 15, sala 02, Setor Coimbra Araguaia -TO, CEP.77.826-566, neste ato representada pelo seu sócio Antonio Sergio Lopes inscrito no CPF 417.915.173-15 e do outro lado CONTRATANTE, PRO-SAUDE—ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR – Hospital de Urgências da Região Sudoeste, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 24.232.886/0094-66 com endereço na rua do Uirapuru S/N, esquina com a rua Mutum — Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de Técnicos em Radiologia e Outras Avenças, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Técnicos em Radiologia firmado em 01 de junho de 2015, com base na cláusula 25, a qual autoriza sua rescisão por qualquer das partes, sem qualquer ônus, desde que cumprido aviso prévio de 30 (trinta), assim, pelo presente as partes distratam o presente contrato e fixam, por comum acordo, que seu termo final se dará transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do mesmo. Este distrato tem por motivo os altos valores acordado e firmado entre a categoria técnica e sindicato ficando assim impossibilitado de manter o mesmo.

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o contrato celebrado entre as partes em 01/06/2015, nos estritos termos de sua cláusula 25, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente a todos os direitos e obrigações assumidas no contrato ora rescindido.

Santa Helena de Goiás, 08 de junho de 2016


Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar


Raymed Hospitalar

Testemunhas

1.

Nome: Reginaldo Costa Brito
CPF: 111.056.678-63

2.

Nome: Maria Lúcia Brito
CPF: 285.358.631-68

